



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.163, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Auxiliares de Serviço, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 02 (dois) Auxiliares de Serviço, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 1.º As atribuições e condições de provimento para os cargos de Auxiliares de Serviço estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2.º As remunerações para os referidos cargos, de que trata o *caput* deste artigo, são as seguintes:

I – Auxiliar de Serviço, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas: R\$ 1.899,24 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos);

Art. 2.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3.º As contratações de que trata o Inciso I do Art. 1.º da presente Lei, obedecerão a ordem de classificação de concurso público, caso existir concurso válido e banco de concursados para tanto.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de

nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos e experiência:

a) Experiência comprovada; Contrato de trabalho em CTPS, Atestado/Declaração de exercício de atividades em britagem de rochas (órgão público ou empresa privada), datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por documento até o limite de 05 pontos.

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotação própria da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, a seguir descrita:

12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social;

04 – Central de Britagem e Usina de Asfalto;

15.451.00012.2088 – Conservação e Melhoria da Central de Britagem;

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de novembro de 2022.

**PAULO ALFREDO POLIS,**  
Prefeito Municipal